

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 677/98

Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Magistério da Prefeitura Municipal de Mirabela e dá outras providências...

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Fábio de Jesus Ribeiro Silva Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Magistério da Prefeitura Municipal de Mirabela, nos termos do Art. 67 da Lei 9.394/96 e dos Arts. 9° e 10° da Lei 9.424/96.

Art. 2° - Plano de Carreira é o conjunto de normas estruturadoras da Carreira correlacionando as classes de cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimento.

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei integram o Plano de Carreira do Magistério aqueles cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I.

Art. 3° - Carreira é a série de classes com os respectivos cargos, dispostos hierarquicamente.

Art. 4° - Classe é o conjunto de cargos de igual denominação para cujo exercício se exija o mesmo nível de escolaridade.

Art. 5° - Constituem fases da carreira:

I - O ingresso;

II - A progressão funcional.

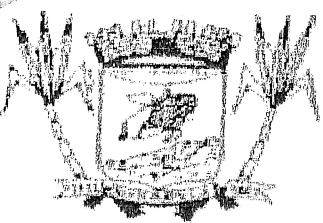
Art. 6° - O ingresso no serviço público municipal far-se-á por provimento de cargo efetivo na classe inicial, atendendo aos requisitos de escolaridade e de prévia aprovação em concurso público.

Art. 7° - Progresso funcional é a promoção do servidor ao nível imediatamente superior de sua classe.

Art. 8° - Os cargos de provimentos efetivos da carreira do magistério terão 10 níveis na tabela de vencimentos iniciando no nível A até o nível J conforme anexo II.

Art. 9° - Para candidatar-se à progressão funcional o servidor atenderá aos seguintes requisitos:

I - Encontrar-se no exercício do cargo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Ser estável;

III - Ter sido avaliado segundo os critérios seguintes:

- a) Desempenho satisfatório das atribuições do cargo;
- b) Participação em programas de aperfeiçoamento profissional relacionados com as atribuições do cargo;
- c) Participação em congressos, seminários e outros eventos relacionados ao exercício do cargo;
- d) Elaboração de trabalhos de pesquisa que visem a melhoria do ensino;
- e) Publicação de trabalhos pedagógicos em periódicos e livros.

Parágrafo Único - O servidor somente poderá ascender a um nível em cada avaliação, exceto nos casos previstos nos artigos 12º e 13º.

Art. 10º - Ao longo de sua vida funcional o servidor será avaliado, com base nos requisitos constantes do artigo anterior, por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Desta Comissão farão parte, pelo menos, 3 servidores efetivos e estáveis que trabalhem na área da Educação.

Parágrafo 2º - As normas de funcionamento desta Comissão e de avaliação dos servidores serão estabelecidas em regulamento.

Art. 11º - Os atuais ocupantes de cargo efetivo de Professor e Regente que não possuam a formação mínima exigida pela Lei 9.394/96, serão alocados em Quadro Suplementar que não integra o Plano de Carreira.

Art. 12º - Dentro do prazo de 4 anos, os professores de que trata o artigo anterior que concluírem a habilitação exigida para o cargo farão jus a pertencerem ao Quadro de Pessoal do Magistério.

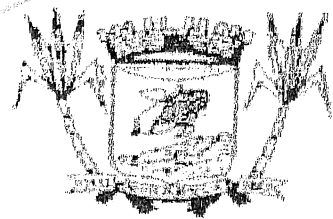
Parágrafo 1º - O Professor I fará jus a 3 níveis da tabela de vencimento por conclusão do curso superior de Licenciatura Plena.

Art. 13º - O Professor I que concluir o curso superior de Licenciatura Plena, fará jus a 3 níveis na tabela de vencimentos, independente dos requisitos de que trata o artigo 9º.

Art. 14º - A diferença entre um nível e outro na tabela de vencimentos será de 5% conforme consta do Anexo II.

Art. 15º - Os atuais ocupantes dos cargos efetivos de professor I e professor II e Auxiliar de educação infantil, concursados e habilitados conforme dispõe a Lei 9.394/96, serão posicionados nos níveis da tabela de vencimentos, de acordo com a correlação seguinte:

- a) até 03 anos de serviço completos..... vencimento base
- b) de 03 a 06 anos incompletos de serviço..... nível A
- c) de 06 a 09 anos incompletos de serviço..... nível B
- d) de 09 a 12 anos incompletos de serviço..... nível C
- e) de 12 a 15 anos incompletos de serviço..... nível D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) de 15 a 18 anos incompletos de serviço..... nível E
- g) de 18 a 21 anos incompletos de serviço..... nível F
- h) de 21 a 24 anos incompletos de serviço..... nível G
- i) de 24 a 27 anos incompletos de serviço..... nível H
- j) Acima de 27 anos de serviço..... nível I.

Art. 16º - Fica transformado o cargo de Professor nas suas atribuições, área de atuação e habilitação, passando seus atuais integrantes efetivos que tenham a formação exigida pela Lei 9.424/96 e tenham sido aprovados por concurso público, ao cargo de Professor I.

Art. 17º - Fica extinto o cargo de Técnico Pedagógico.

Art. 18º - Ficam criados os cargos efetivos de Professor I e Pedagógico, Auxiliar Educação Infantil.

Art. 19º - Ficam criados os cargos em comissão de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador conforme o disposto no Anexo V.

Art. 20º - Ficam assegurados aos servidores do Magistério da Prefeitura Municipal de Mirabela os direitos previstos no art. 7º da Constituição Federal, conforme o disposto no Art. 39º da mesma.

Art. 21º - Nos próximos 4 anos o Município aplicará anualmente, recursos provenientes das transferências constitucionais na formação de professores, conforme as exigências das leis 9.394/96 e 9.424/96.

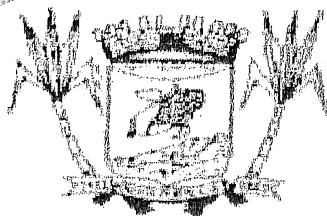
Art. 22º - Fica criado o Adicional de Regência para o Professor I e Professor II em efetivo exercício em sala de aula, no valor de 10% do vencimento-base do cargo.

Art. 23º - Fica criado o Adicional de Distância para o Professor I e o Professor II que, residindo na sede do Município, atue nos distritos ou, que residindo em um distrito, atue na sede ou em outros distritos, desde que a distância de seu domicílio esteja a uma distância mínima de 30 (trinta) Km de seu local de trabalho.

Art. 24º - O Professor I e o Professor II poderão fazer extensão de jornada de trabalho até o limite de 40 horas semanais, para regência de classe, através de termo de compromisso entre o professor e o órgão municipal de educação.

Parágrafo Único - Deste termo deverá constar a duração que será, no máximo, anual e poderá ser prorrogada.

Art. 25º - A jornada de trabalho semanal do Professor I e do Professor II, de 24 horas, será assim distribuída:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) 20 horas na regência de classe ou ministrando aulas;
- b) 04 horas reservadas para estudo, planejamento e reuniões dentro da escola.

Art. 26º - Serão assegurados 45 dias de férias anuais aos professores em exercício de regência, distribuídos nos períodos de recesso escolar.

Parágrafo Único - Os demais servidores do Magistério fazem jus a 25 dias úteis de férias ou aquilo que dispuser o Estatuto.

Art. 27º - Só serão possível colocar servidor do Magistério à disposição de outro órgão para os recursos da Educação e Prefeitura Municipal de Mirabela.

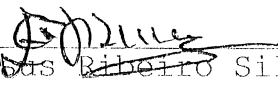
Art. 28º - Para ter direito a aposentadoria pelo município de Mirabela, o servidor da Educação deverá ter no mínimo 5 anos de efetivo exercício no município, mais o tempo de serviço averbado para completar o tempo hábil.

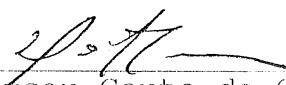
Art. 29º - Aplica-se aos servidores do magistério subsidiariamente, o disposto no plano de cargos dos servidores municipais, naquilo que não for contrário às disposições desta Lei.

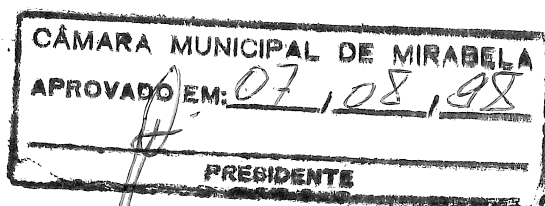
Art. 30º - Revogam-se as disposições em contrário.

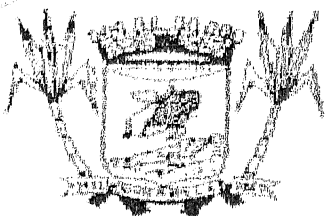
Art. 31º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela-MG, 07 de agosto de 1.998.


* Fábio de Jesus Ribeiro Silva
* Prefeito Municipal
* Mirabela-MG


* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA-MG

1 - (NOME) P.I

HABILITAÇÃO: Ensino Médio Modalidade Normal.

JORNADA DE TRABALHO: 24 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Reger Classe de Educação Infantil e de 1ª a 4ª Série e atividades inerentes ao cargo.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Escola de Educação Infantil e de 1ª a 4ª série.

2 - (NOME) P.II

HABILITAÇÃO: Licenciatura Plena.

JORNADA DE TRABALHO: 24 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Reger Turmas de 5ª a 8ª e Ensino Médio e atribuições inerentes ao cargo.

ÁREA DE ATUAÇÃO: 5ª a 8ª e Ensino Médio.

3 - (NOME) Pedagoga

HABILITAÇÃO: Pedagogia

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir, Planejar, Supervisionar, Inspeccionar.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Rede Municipal de Ensino.

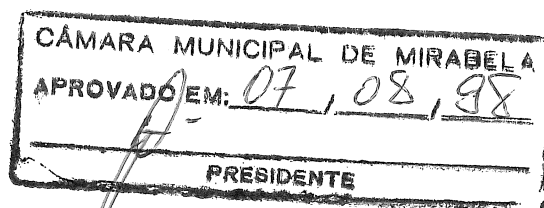
4 - (NOME) Auxiliar de Educação Infantil.

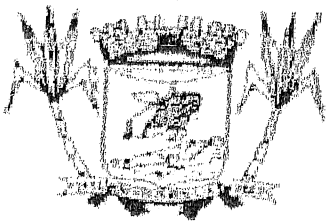
HABILITAÇÃO: Ensino Fundamental.

JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar nos cuidados com as Crianças das Creches.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Creches do Município de Mirabela.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II

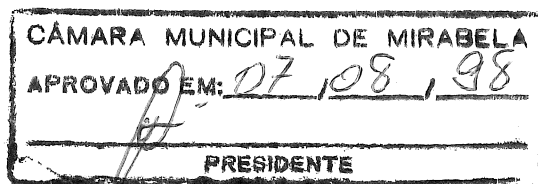
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

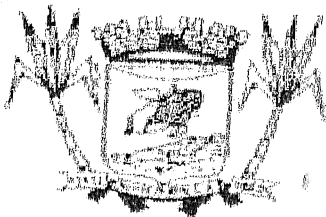
CARGOS

NÍVEIS DE VENCIMENTO

	vencimen to base	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor I	207,93	218,27	229,18	240,62	252,72	265,36	278,53	292,46	307,15	322,49	338,58
Professor II	300,00	315,00	330,75	347,28	364,64	382,87	402,01	422,11	443,21	465,37	488,68
Pedagoga	500,00	525,00	551,25	578,81	607,75	638,13	670,03	703,53	738,70	775,63	814,41

Para ter direito a aposentadoria o Servidor da Educação deverá ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município, mais tempo de serviço averbado para completar o tempo hábil.





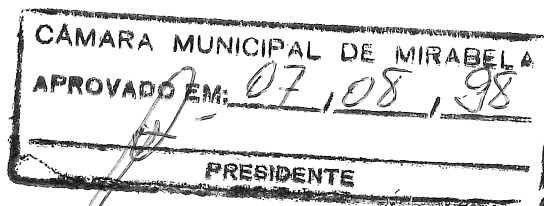
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

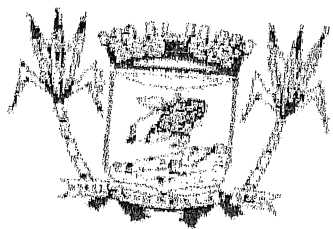
CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III

POSICIONAMENTO DOS CARGOS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA
DE MIRABELA PREVISTO NOS ARTIGOS 17, 18 E 19.

CARGO ATUAL	POSICIONAMENTO NOVO
1 EFETIVOS	
Professor	Professor I
Regente	Regente
Técnico Pedagógico	Professor II
	Auxiliar de Educação Infantil
	Pedagoga
2 COMISSIONADOS	
	Diretor
	Vice-Diretor
	Coordenador





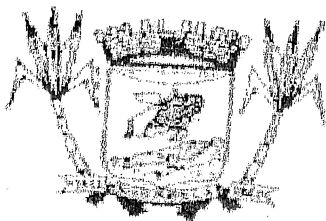
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA
CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IV

CARGOS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE
MIRABELA

CARGOS EFETIVOS	NÚMERO DE CARGOS
Professor I	60
Professor II	30
Pedagoga	04
Auxiliar Educação Infantil	15
Regente	10
TOTAL	119
CARGOS COMISSIONADOS	NÚMERO DE CARGOS
Diretor	04
Vice-Diretor	04
Coordenador	08
TOTAL	16

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA
APROVADO EM: 07,08,98
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo. V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES PÚBLICAS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE MIRABELA

CARGOS EM COMISSÃO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO
Diretor	40	R\$500,00
Vice Diretor	40	R\$250,00
Coordenador	40	R\$300,00

